



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR/MPF nº 1.036/2017](#), bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357/2015](#), e

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato PR/AP nº. 22/2018, celebrado entre a Procuradoria da República no Estado do Amapá e a empresa SPINELLI SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita sob CNPJ de nº 31.312.699/0001-59, relativas à execução dos serviços de construção de cercamento e de identificação do terreno destinado para a futura sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, localizado na “Área F”, acesso entre a Rodovia Norte/Sul e o Bairro Infraero II, no Município de Macapá/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro permanente de pessoal do Ministério Público Federal, para constituírem a Comissão Especial que ficará responsável pelo recebimento definitivo da construção de cercamento e da identificação do terreno destinado para a futura sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, localizado na “Área F”, acesso entre a Rodovia Norte/Sul e o Bairro Infraero II, no Município de Macapá/AP, consoante Contrato PR/AP nº. 10/2014:

I - CARLOS CÍCERO DE LACERDA ALENCAR, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 28740-7;

II - CANTARELI BRITO MIRA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 30310-1;

III - STHEFANY ÂNDREA BRAZÃO DOS REIS, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 24103-2.

Parágrafo único – O servidor designado na alínea “I” atuará como Presidente da Comissão, sendo substituído pelo servidor da alínea “II”, quando eventualmente necessário.

Art. 2º A comissão ora designada terá como principais atribuições:

I – avaliar, in loco, os trabalhos executados, relativos à obra em comento, conforme especificações constantes no Contrato PR/AP nº. 10/2014 (Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.12.000.001730/2018-99);

II - avaliar, dentro do possível, os registros constantes dos relatórios emitidos pela fiscalização da obra ao longo da execução, assim como as informações coletadas por meio de outros instrumentos (diário de obras, memorando, notificações etc.);

III – registrar suas conclusões através de termo circunstanciado (conforme art. 73, b, da Lei n.º 8666/93), sem prejuízo do uso de outras formas de publicidade.

Art. 3º Durante o desenvolvimento das atividades previstas no inciso I, do artigo anterior, poderá ser solicitado, sempre que necessário, e no que couber, o apoio técnico da SEA/PGR e/ou do corpo técnico da Comissão de Obras, vinculada à Secretaria Estadual.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão da atividade.

Publique-se.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília-DF, 26 abr 2019. caderno Administrativo, p.16.